



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		
	<p><b>INDICA</b> ao Poder Executivo, com cópia à Casa Civil e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM a necessidade <b>URGENTE</b> de liberação da derrubada de 4 (quatro) árvores para construção de uma ponte sob o Rio Gregório que liga o Travessão 110 para o 106, entre Nova Brasilândia e São Miguel do Guaporé no Estado de Rondônia.</p>	

O Parlamentar que o presente subscreve, nos termos do artigo 188 do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo, com cópia à Casa Civil e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM a necessidade de liberação da derrubada de 4 (quatro) árvores para construção de uma ponte que liga o Travessão 110 para o 106 entre Nova Brasilândia e São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.

Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, e a necessidade de se garantir o acesso entre os dois municípios é que se faz a presente Indicação.

Gabinete do Deputado Estadual Cirone Deiró, 05 de abril de 2023.

  
**DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ**  
**UNIÃO BRASIL**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
AUTOR : DEPUTADO CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		
<b>JUSTIFICATIVA</b>  A presente indicação cujo fito é asseverar a necessidade da liberação da derrubada de 4 (quatro) arvores com localização em anexo para a construção de uma ponte sobre o Rio Gregório, que liga o Travessão 110 ao 106 entre os municípios de Nova Brasilândia e São Miguel do Guaporé, no Estado de Rondônia.  A presente necessidade se faz em virtude das chuvas torrenciais que vem ocorrendo em todo o Estado, estando inclusive o município de Nova Brasilândia com Decreto Municipal de Situação de Emergência, anexo.  Importante destacar que esse travessão é responsável por interligar os dois municípios a atual situação climática da região caracterizada pelo volume das chuvas elevando de forma súbita o nível de águas fluviais, conforme registro fotográfico anexo.  A aludida indicação é oriunda de reivindicações da comunidade local através dos pedidos realizados pelos seus representantes na Câmara de Vereadores: Ademilson de Paula Guizolfe, Elizeu de almeida e Genesco Evangelista Marcos dos Santos que expuseram suas preocupações com o isolamento no local comprometendo o trânsito de pessoas, transporte de cargas e animais e demais produtos que são transportados pela referida via.  Diante do exposto, submeto a presente Indicação à elevada apreciação do Poder Executivo para que, após avaliação considerada coerente com o interesse público, sejam adotadas as medidas necessárias e urgentes afins de atender o pleito ao aqui indicado.  Gabinete do Deputado Estadual Cirone Deiró, 05 de abril de 2023.		

**DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ**  
**UNIÃO BRASIL**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL N° 1531 / 2023

*“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO afetadas por inundações”*

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia D’Oeste /RO no uso de suas atribuições legais faz saber que,

- I - Considerando que a atual situação climática da região caracterizada pelo volume das chuvas elevando de forma súbita o nível de águas fluviais;
- II - Considerando a destruição de pontes e bueiros das estradas vicinais, impedindo o tráfego e prejudicando o escoamento da produção leiteira, cafeeira e agropecuária;
- III - Considerando à impossibilidade de ser realizado o transporte escolar;
- IV - Considerando que a situação poderá agravar com a possibilidade do aumento no volume de chuvas e por vez o transbordamento dos rios, igarapés e córregos na zona rural e urbana do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO.

DECRETA

**Art. 1º**- Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Nova Brasilândia D’Oeste/RO, contidas no Formulário de informações de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificados de Categoria Natural – (Grupo Geológico) e codificados como Deslizamentos de Solo e ou rocha 1.1.3.2.1(Grupo Hidrológico) codificados como Inundações – 1.2.1.0.0. Enxurradas 1.2.2.0.0 alagamentos 1.2.3.0.0.

**Art. 2º**- Fica determinada a mobilização de todos os Órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º**- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativa e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres em caso de risco iminente, a:

- I- Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II- Usar a propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**Parágrafo único-** Será responsabilizado o agente da defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 4º-** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto – Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza -se o início de processo de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em área de risco intensificado de desastre.

§ 1º- No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras;

§ 2º- Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 5º-** Com base no inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1933 e Artigo 75 Inciso VIII da Lei 14.133 / 2021 sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º-** As obras, contratações e licitações que ultrapassarem o prazo previsto no Art. 5º deste Decreto respeitarão as demais normas contidas nas Lei Federal 8.666 de 1993 e Lei Federal 14.133 de 2021.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO 21 de março de 2023

Hélio da Silva  
Prefeito Municipal



Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste  
Este documento foi assinado digitalmente por HELIO DA SILVA (CPF 497.###.###-15), em 21/03/2023 - 14:15, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvbrasilandia.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/37350>. Folha 2 de 2